



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 30 de junho 2025.

**JUSTIFICATIVA**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

O presente projeto de Lei tem como objetivo a autorização do Legislativo Municipal para a realização de campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais, cupons fiscais e ao pagamento dos tributos municipais da dívida ativa, visando o aumento da arrecadação municipal, fomento e fortalecimento do comércio local e a geração de emprego e renda.

Diante disso, estamos enviando a esta Câmara, projeto de visando a autorização para a realização de campanha promocional de premiação aos consumidores, produtores municipais e contribuintes de impostos municipais, bem como a autorização para aquisição de premiação.

Atenciosamente,

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N° \_\_\_\_/2025**

**DE \_\_\_\_ DE JULHO DE 2025.**

Segue anexo, o Projeto de Lei solicitando autorização do Legislativo para a realização de campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa, visando o aumento da arrecadação municipal, o fomento e o fortalecimento do comércio local e a geração de emprego e renda nos diversos setores comerciais do Município.

A Campanha culminará com a realização de sorteio, entre os contribuintes, pessoas físicas que emitirem Notas Fiscais de Produtor Rural, Contribuintes de impostos municipais, consumidores que exigirem as Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio local e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Leopoldina, conforme regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, encaminhamos a essa Câmara, projeto de visando a autorização para a realização da campanha, bem como a autorização para aquisição de premiação.

Embassados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° /2025.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO E  
DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DE  
INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS  
FISCAIS E AO PAGAMENTO DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa.

**Art. 2º** A Campanha visa o aumento da arrecadação municipal, fomento e fortalecimento do comércio local, geração de emprego e renda e consiste na premiação de consumidores de mercadorias, serviços e produtores rurais no âmbito do Município.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar parceria com Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santa Leopoldina, para promoção e divulgação da Campanha.

**Art. 4º** O sorteio da premiação será realizado entre os contribuintes, pessoas físicas que emitirem Notas Fiscais de Produtor Rural, Contribuintes de impostos municipais, consumidores que exigirem as Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio local e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o valor estimado de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para a premiação dos sorteados, conforme dispuser o regulamento da campanha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal o Produtor Rural, com propriedade cadastrada no Município de Santa Leopoldina que emitir nota fiscal de produtor, consumidores de mercadorias e produtos sujeitos ao ICMS adquiridas no Município e os contribuintes de impostos municipais.

**§ 1º** A distribuição dos cupons será realizada mediante atendimento e apresentação dos documentos a seguir:

- I - Emissão de nota fiscal de produtor rural – operação venda 2025;
- II - Pagamento do IPTU do ano de 2025;
- III - Pagamento de dívida ativa no exercício de 2025;
- IV - Pagamento de Imposto de Transmissão de Bens e Serviços – ITBI, das transações efetuadas em 2025;
- V – Consumidores que apresentarem Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal e/ou Cupons Fiscais de mercadorias/produtos adquiridos de empresas sediadas no Município de Santa Leopoldina, no exercício de 2025.

**§ 2º** O valor por cada cupom que será distribuído para cada apresentação de documento, conforme o disposto no §1º deste artigo, aos participantes da campanha será definido em regulamento elaborado pela Comissão Organizadora, conforme o art. 9º desta Lei.

**Art. 7º** O sorteio dos prêmios deverá ser realizado em local público e procedido de ampla divulgação, cuja data será definida pela comissão organizadora.

**Art. 8º** Todos os órgãos que compõe a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto nomeando comissão organizadora para elaboração de regulamento e promoção da Campanha.

**Art. 10** Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a promover a divulgação da campanha através de cartazes, carros de som, veiculação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em rádio, redes sociais, site oficial do município, cupons de sorteio e outros materiais e serviços necessários à ampla divulgação.

**Art. 11** As despesas resultantes da campanha correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, 30 de junho de 2025.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**